



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 68**  
**(LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E**  
**PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB)**

Ao PL 454 de 2015, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

Dê-se ao § 9º do art. 61 do presente projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 61. (...)

§ 9º Para fins da avaliação demandada pela alínea “b” do inciso II do § 5o e cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação ou por projeção elaborada pelo respectivo órgão do Poder.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente emenda pretendemos permitir que os impactos orçamentário e financeiro possam também se calculados a partir de projeções futuras e não apenas de dados apurados no passado.

Sala das Sessões, em

  
Deputado Wellington Luiz  
PMDB

Deputado Cristiano Araújo  
PTB

  
Deputado Dr. Michel  
PP

  
Deputado Rafael Prudente  
PMDB

Deputado Robério Negreiros  
PMDB

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 454  
Fls. 527 Rubrica